SICCAU	587417/2017
PROCESSO	437/2017
NOTIFICAÇÃO	293/2017 – CDA 193/2021
CONTRIBUINTE	EVANDRO L. DALL AGNOL - ME - CNPJ 00.913.562/0001-26
DATA	07/11/2023
RELATOR(A)	LÍDIA GLACIR GOMES RODRIGUES

RELATÓRIO

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, em 07 de novembro de 2017, foi enviada a notificação administrativa à pessoa jurídica acima identificada, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2012 a 2017 em atraso, ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão. Tendo retornado o AR sem recebimento, houve a intimação por edital (fl. 28).

Sem o pagamento da dívida ou mesmo impugnação, seguindo os ritos regimentais do CAU houve o trânsito em julgado do processo e o protesto da dívida. Notificada a empresa pelo cartório, houve o ajuizamento pela empresa de ação judicial em face do CAU/RS para questionar a necessidade de seu registro no CAU e as anuidades cobradas, bem como pedido indenizatório. Processo judicial nº 5004470-23.2023.4.04.7117/RS que tramita perante a 3º Vara Federal de Santo Ângelo (fl.34).

Mesmo antes do deferimento de medida liminar para sustar o protesto, após realizar a análise administrativa das informações e dos documentos da pessoa jurídica, em 28 de julho de 2023 o CAU/RS realizou o cancelamento do protesto, remetendo o processo para a CPFi para haver deliberação quanto ao cancelamento dos valores devidos e quanto à baixa do registro da pessoa jurídica.

É o relatório.

VOTO

Salienta-se, inicialmente, que "*o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*", conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.

Diante disso, sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais e empresas que atuam em áreas afeitas à arquitetura e urbanismo e que estão devidamente registrados neste Ente fiscalizador, percebe-se que este não pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, ao lado de contribuições, multas, taxas, tarifas de serviços, doações, legados, juros, rendimentos patrimoniais, subvenções e resultados de convênios, além de outros rendimentos eventuais, que

constituem os recursos dos CAUs, conforme o disposto no art. 37 da Lei nº 12.378/2010.

No presente caso a pessoa jurídica não se manifestou quando intimada para tal no processo administrativo de cobrança, vindo a se manifestar, judicialmente, apenas quando do protesto da dívida.

As informações fornecidas pela Gerência de Atendimento do CAU/RS são as seguintes (fl. 40):

Informa-se o seguinte:

- A empresa teve o seu registro migrado automaticamente do CREA-RS, tendo como data inicial do registro o dia 05/08/2005 (Histórico de Registro em anexo);
- A situação atual do registro da empresa no CAU é ATIVO;
- A empresa **não possui** responsáveis técnicos Arquitetos e Urbanistas anotados;
- A empresa **não possui RRTs** – Registros de Responsabilidade Técnica - vinculados ao seu registro;
- A empresa **não emitiu** Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
- Está com situação ATIVA na Receita Federal desde 21/06/2003 (envio em anexo o comprovante do CNPJ). A data de abertura da empresa, ainda segundo o CNPJ, é 31/10/1995;
- De acordo com comprovante do CNPJ, a empresa **não presta** atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo;
- **Não possui** registro ativo no CREA, conforme Certidão Negativa de Registro de empresa (em anexo).
- A empresa está com as anuidades do CAU de 2012 a 2023 pendentes.

Em consulta realizada ao Sistema de Informação e Comunicação do CAU - SICCAU juntamente com a Gerente de Atendimento do CAU/RS, verificou-se que se trata o registro de migração automática do CREA/RS para o CAU/RS de **cadastro de empresa individual leiga** e, nesse contexto, a medida adotada no CAU/RS é a baixa, de ofício, do registro desse tipo de pessoa jurídica.

pesjurrel3-201708231041
CREA-RS - RELATÓRIO DE PESSOA JURÍDICA 12/09/2017 09:57
RAZÃO SOCIAL: EVANDRO L. DALL AGNOL - ME.
Categoria: CAD. EMPRESA INDIVIDUAL LEIGO

Assim, após analisar as informações e documentos do processo, voto pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação, tendo em vista que se trata de cadastro de empresa individual leiga, e, nesse contexto, a medida adotada no CAU/RS é a baixa, de ofício, do registro desse tipo de pessoa jurídica, devendo ser afastada a cobrança de todas as anuidades a partir do ano de 2012, bem como ser realizada a baixa do registro da pessoa jurídica no CAU/RS.

Porto Alegre/RS, 07 de novembro de 2023.

Conselheira Relatora

LÍDIA GLACIR GOMES RODRIGUES

PROCESSO	SEI: 00176.000284/2023-27
	587417/2017
INTERESSADO	EVANDRO L. DALL AGNOL - ME - CNPJ 00.913.562/0001-26
ASSUNTO	PROCESSO DE COBRANÇA

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião presencial, realizada na sede do CAU/RS, no dia 07 de novembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

DELIBEROU:

1. APROVAR, por unanimidade, o parecer da conselheira relatora, pela PROCEDÊNCIA da impugnação, tendo em vista que se trata de cadastro de empresa individual leiga, e, nesse contexto, a medida adotada no CAU/RS é a baixa, de ofício, do registro desse tipo de pessoa jurídica, devendo ser afastada a cobrança de todas as anuidades a partir do ano de 2012, bem como ser realizada a baixa do registro da pessoa jurídica no CAU/RS;

2. ENCAMINHAR, após análise da CPFI do CAU/RS:

a. À Gerência Administrativo Financeira para notificar a parte interessada do teor da decisão;
b. À Gerência de Atendimento para adequar o registro conforme os termos da deliberação;
c. À Gerência Jurídica para as providências quanto ao processo ajuizado em face do CAU/RS.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 07 de novembro de 2023

404ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	**Conselheiro**	**Votação**			
		Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausên.**
Coordenador	Fausto Henrique Steffen	X			
Coordenador-Adjunto	Lídia Glacir Gomes Rodrigues	X			
Membro	Carlos Iponema Costa	X			
Membro	Denise dos Santos Simões	X			
Membro					

Histórico da votação:

404ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CAU/RS
Data: 07/11/2023
Matéria em votação: PROCESSO DE COBRANÇA
Resultado da votação: Sim (04) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0), **Total** (4)

Impedimento/suspeição: (0)
Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): FAUSTO HENRIQUE STEFFEN
Assessoria Técnica: CHEILA CHAGAS, TALES VOLKER E ALEXANDRE NOAL

Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO HENRIQUE STEFFEN**, **Coordenador(a)**, em 10/11/2023, às 17:31, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B0CE9833** e informando o identificador **0105782**.